



3



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Contrato de Comodato

Entre:

O **Município de Marco de Canaveses**, pessoa coletiva de direito público, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, com o número de Pessoa Coletiva 501073655, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Cristina Lasaete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

A **Junta de Freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo**, com o n.º de pessoa coletiva 510853462, com sede na Rua Dr.º José Fernando Vasconcelos nº 74, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo, José Leitão Couto, doravante designada por Segunda Outorgante;

É, de boa-fé, celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

- 1- O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de Kits florestais de Primeira Intervenção em incêndios rurais constituído por:
- 1 tanque de fibra de vidro 500+10L;
 - 1 Motobomba Honda modelo QP205
 - 1 agulheta Viper mod. SG-540 c/ Storz D25;
 - 1 carretel p/ P/A 100M mangueira 25MMX25M;
 - 100M de mangueira 25MMX25M c/ storz D25;
 - 1 chassi p/A kit florestal;
 - 1 estrutura ACO (ROLL BAR) P/ para suporte de ferramentas;
 - 1 tubo absorvo e restantes acessórios;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- 1 ferramenta multiusos modelo MAGA;
- 1 batedor tiras algodão c/cabo de madeira;
- 1 Pá florestal bordo cortante;
- 1 machado modelo Pulaski;
- 1 motosserra modelo MS 391 c/lamina 45CM
- 1 motorroçadoura modelo FS 460 C-EM c/ lamina triturar;
- 1 extintor Pó químico ABC 6KG, modelo BILI-6-27A

2- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante os equipamentos identificados no número anterior, para serem utilizados pela Unidade Local de Proteção Civil de Penhalonga e Paços de Gaiolo, no âmbito das suas atividades.

3-A Unidade Local de Proteção Civil de Penhalonga e Paços de Gaiolo corresponde ao território da freguesia e é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

Cláusula Segunda Duração do contrato

O presente contrato vigora pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, sendo renovável, por períodos de um ano, mediante o envio de comunicação escrita pelo Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo.

Cláusula Terceira Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) ceder temporariamente à Segunda Outorgante, o Kit melhor identificado na Cláusula Primeira para ser utilizado pela Unidade Local de Proteção Civil no âmbito das suas atividades, em estreita articulação com o Serviço de Proteção Civil do Município.



Handwritten signature in blue ink.

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- b) entregar os equipamentos que constituem o kit na data da assinatura do presente contrato, passando os mesmos para a sua posse e direção.
- c) Dotar os membros da Unidade Local de Proteção Civil com os conhecimentos técnicos necessários à boa utilização dos equipamentos.

Cláusula Quarta Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) disponibilizar à Unidade Local de Proteção Civil de Penhalonga e Paços de Gaiolo os equipamentos cedidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato e que se encontram melhor identificados na Cláusula Primeira;
- b) zelar pela utilização prudente do equipamento e pela sua conservação;
- c) destinar os equipamentos cedidos pelo Primeiro Outorgante ao fim identificado na Cláusula Primeira n.º 2;
- d) suportar todos os encargos com a manutenção dos equipamentos, de modo a manter os mesmos em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
- e) assegurar a contratação dos seguros necessários à utilização dos equipamentos pelos membros da Unidade local de Proteção Civil, bem como aqueles que se considerem necessários a assegurar a sua preservação.

Cláusula Quinta Substituição de equipamento

- 1- Sempre que decorrente do normal funcionamento dos equipamentos os mesmos deixem de poder ser utilizados, ou quando o custo da sua reparação seja orçamentado em montante superior ao seu valor patrimonial, a Segunda Outorgante deve de imediato dar conhecimento do facto ao Primeiro Outorgante.
- 2- O Primeiro Outorgante, perante a situação descrita no número anterior, poderá proceder à substituição do equipamento, sempre que o mesmo se encontre disponível nos armazéns do Município.



Ami

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula Sexta Acompanhamento e Controlo

O Primeiro Outorgante poderá em qualquer altura proceder à verificação dos equipamentos cedidos, para aferição do cumprimento das condições deste contrato, através dos seus agentes ou funcionários, devendo para tal ser-lhes sempre facultados pela Segunda Outorgante.

Cláusula Sétima Resolução

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente Contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito à sua resolução imediata, com a conseqüente restituição dos equipamentos cedidos devendo para isso notificar a Segunda Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante poderá ainda resolver de imediato o presente contrato, se por motivo de interesse público, necessitar dos equipamentos cedidos, sem que isso confira à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Feito em duplicado ao dia 24 do mês de junho de dois mil e dezoito, sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos Outorgantes depois de devidamente rubricado e assinado.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Cristina Lasalete
Dr.^a Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo

José Leitão Couto
José Leitão Couto



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 13,
realizada em 09/julho/2018_

Ponto 03

3. Ratificação do Contrato de Comodato entre a Câmara Municipal do Marco do Canaveses e a Junta de Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo; Contrato de comodato (Doc. 03).

Presente à reunião para ratificação Contrato de comodato entre a Câmara Municipal do Marco de Canaveses e a Junta de Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo, para cedência de equipamento para serem utilizados pela unidade Local de Proteção Civil de Penha Longa e Paços de Gaiolo; Pelo Senhor Vice-Presidente foi exarado o seguinte despacho: "À Câmara. 04/07/2018".

Deliberado por unanimidade aprovar a ratificação do Contrato de Comodato, estabelecido entre a Câmara Municipal do Marco de Canaveses e a Junta de Freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo, para cedência de equipamentos, nomeadamente Kits florestais de primeira intervenção em incêndios rurais. Mais foi deliberado dar poderes à Senhora Presidente ou seu substituto legal para outorgar no respetivo contrato.

A Coordenadora Técnica Administração Geral: _____